

PORTARIA IAP Nº 063, DE 12 DE ABRIL DE 2006

(D.O.E.PR. Nº 0000 DE 00/04/06)

Estabelece restrições para a emissão de informação de Corte com Declaração de Origem (Formulário D) para o corte de Araucária angustifolia (Pinheiro do Paraná), plantados.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, nomeado pelo Decreto nº 048, de 02 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores e pelo seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, Lei nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e Lei nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de informação de Corte referente à Araucária angustifolia (Pinheiro do Paraná) plantada e considerando o alto grau de exploração da espécie, bem como estabelecer critérios para exploração,

RESOLVE:

Art. – 1º - Fica suspensa a emissão de Informação de Corte (Formulário D), para o corte de Araucária angustifolia (Pinheiro do Paraná) plantadas que estejam em reboleiras não apresentando alinhamentos (espaçamentos) definidos entre as árvores da referida espécie.

Art. – 2º - Somente poderá ser emitida Informação de Corte (Formulário D), para o corte de Araucária angustifolia (Pinheiro do Paraná) quando as árvores apresentarem alinhamentos (espaçamentos) definidos, atendendo as seguintes condições:

I – deverá ser apresentado quando da solicitação da Informação de Corte pelo mínimo 6 (seis) fotografias da área requerida para corte;

II – para a solicitação de Informação de Corte acima de 50 árvores além de solicitado no item acima, deverá ser apresentado inventário florestal no qual deverá conter o ano de plantio, altura, diâmetro na altura do peito – DAP e o volume de corte da árvores a serem cortadas, bem como, o georeferenciamento da área objeto de corte, em documento assinado por profissional habilitado.

III – deverá ser atendida as exigências constantes na Orientação Técnica DIDEF/IAP nº 001/2006.

Art. 3º - Exclui-se destas restrições, as áreas urbanas, os casos comprovadamente de utilidade pública, de interesse social e/ou que ponham em risco a vida e/ou patrimônio.

Art. 4º - Em todos os casos é necessária à vistoria técnica por profissional habilitado.

Art. 5º - Ficam em consequência revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 12 de abril de 2006

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado da SEMA e
Diretor Presidente do IAP